



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

**PORTARIA Nº 003/2022-SEC.PRECATÓRIOS**

Disciplina a apresentação dos planos de pagamento de precatórios para os entes públicos optantes pelo regime especial disciplinado pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016, nº 99/2017, nº 109/2021 e nº 114/2021.

O Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador da Secretaria Especial de Precatórios, Dr. Nilton Bianchini Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 50248/2017 – GP, e

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, alterando §5º do art. 100 da CF;

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, alterando o art. 101 do ADCT, instituindo novo regime de pagamento, na qual define que os Estados, Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, quitarão até 31 de dezembro de 2029 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período;

CONSIDERANDO o que novo regime de pagamento de precatórios, consignou-se a apresentação de um Plano Anual de pagamento pelos entes devedores aos tribunais, devendo os entes públicos atender às regras estabelecidas no art. 101, caput, do ADCT, no sentido de apresentar um cronograma que contemple o pagamento dos valores devidos em precatórios em cada exercício financeiro.

CONSIDERANDO que anualmente ocorre abertura de Processo Administrativo para pagamento das dívidas de precatórios pelos entes devedores;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do procedimento de apresentação do plano de pagamento dos precatórios para os entes públicos optantes pelo regime especial, estabelecer os prazos de apresentação dos planos e fiscalizar o efetivo pagamento dos aportes mensais.

Art. 2º O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 30 de abril de 2022, à entidade devedora os precatórios apresentados até 02 de abril de 2022, com seu valor atualizado na forma do artigo 21 da Resolução 303/2019 - CNJ, visando a inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 3º O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 20 de agosto de 2022, aos entes devedores o percentual da Receita Corrente Líquida - RCL que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente, apresentar plano de pagamento para exercício seguinte, prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização no importe total devido no período.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

§ 1º Os aportes mensais serão apurados com base no percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL), no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior ao executado em 2021.

§ 2º O percentual deverá ser suficiente à quitação do débito de precatórios apresentados regularmente até 2 de abril do penúltimo ano de vigência do regime especial, recalculado anualmente.

§ 3º Quando variável o percentual que trata o § 2º deste artigo, será devido a título de percentual mínimo, aquele fixado como mínimo, de responsabilidade do ente devedor, pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. O percentual mínimo somente é aplicado quando o percentual suficiente for inferior a ele.

Art. 4º O Tribunal de Justiça publicará os planos de pagamento homologados até 10 de dezembro de 2022.

Art. 5º Não sendo apresentado plano de pagamento, as amortizações serão realizadas exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, especificamente, pela Contadoria do Setor de Precatórios, segundo as determinações das Emendas Constitucionais 94/2016, 99/2017, 109/2021 e 114/2021.

Art. 6º Após definidos os valores de aportes mensais para o cumprimento das obrigações, os entes deverão realizar os depósitos até o dia 05 de cada mês.

Art. 7º Se os recursos para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte, o Juiz Coordenador de Precatórios, por delegação do Presidente do TJAP, poderá de ofício aplicar imediatamente ao ente inadimplente os procedimentos e sanções estabelecidos no art. 104 da ADCT e arts. 66 e 67 da Resolução nº 303 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Decidindo pela realização do sequestro, o ente devedor será intimado, para que em 10 (dez) dias, promova ou comprove a disponibilização dos recursos ou apresente informações.

§1º Decorrido o prazo os autos seguirão com vista ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§3º Vencidas as prestações mensais durante a tramitação do incidente de sequestro, a medida alcançará o total devido no momento da constrição eletrônica.

Art. 9º Publique-se e cumpra-se, enviando cópias para todos os entes públicos, bem como ao Ministério Público Estado do Amapá.

Macapá-AP, 20 de abril de 2022.

**Nilton Bianchini Filho**  
Juiz Auxiliar da Presidência/Precatórios